

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

SMART CITIES (CIDADES INTELIGENTES)

S636

Smart cities (cidades inteligentes) e soberania digital [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan Lannes, Maria Clara Giassetti Medeiros Corradini Lopes e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-382-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

SMART CITIES (CIDADES INTELIGENTES)

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

GOVERNANÇA MULTINÍVEL NA MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE: PLANO DIRETOR DE BELO HORIZONTE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

MULTILEVEL GOVERNANCE IN SMART URBAN MOBILITY: BELO HORIZONTE'S MASTER PLAN FOR THE CONSTRUCTION OF A SMART AND SUSTAINABLE CITY

**Maraluce Maria Custódio
Jessica Zanco Ladeira**

Resumo

O presente trabalho aborda a governança multinível aplicada no planejamento e efetivação da mobilidade urbana inteligente, analisando as propostas adotadas pelo Plano Diretor de Belo Horizonte. Pela análise da forma que a governança multinível pode ser aplicada à mobilidade urbana inteligente, conclui-se que as políticas públicas de mobilidade urbana construídas a partir dos instrumentos de governança multinível contribuem para o deslocamento de forma mais democrática e sustentável no contexto das cidades inteligentes. Para alcançar os objetivos propostos, utiliza-se o método dedutivo, incluindo as técnicas de revisão bibliográfica, buscando oferecer reflexões sobre a governança multinível e concepção de políticas públicas urbanas.

Palavras-chave: Governança multinível, Mobilidade urbana, Cidades inteligentes, Sustentabilidade, Plano diretor

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses multilevel governance applied to the planning and implementation of smart urban mobility, analyzing the proposals adopted by the Belo Horizonte Master Plan. By analyzing how multilevel governance can be applied to smart urban mobility, it is concluded that urban mobility public policies built on multilevel governance instruments contribute to more democratic and sustainable travel in the context of smart cities. To achieve the proposed objectives, the deductive method is used, including literature review techniques, seeking to offer reflections on multilevel governance and the design of urban public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multilevel governance, Urban mobility, Smart cities, Sustainability, Master plan

1. INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, ao editar a Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, que ressalta a importância da implantação de políticas públicas de urbanização inclusiva e sustentável, bem como do crescimento das capacidades para o planejamento e governança de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

Na ordem jurídica interna, o planejamento urbano deve ter por escopo a promoção do transporte eficiente e sustentável e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território local, nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), tendo em vista que o acesso democrático e eficiente ao transporte permite, em grande parte, o acesso aos demais bens e serviços públicos, conforme elucida Lígia Melo de Casimiro.

Adotando as diretrizes internacionais, especialmente a Nova Agenda Urbana (NAU), e nacionais, como o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 11.181/19) trata a mobilidade urbana como princípio da política urbana, priorizando o transporte público, sustentável e eficiente, alcançando os benefícios da conectividade e reduzindo os custos financeiros, ambientais e de saúde pública advindos da mobilidade ineficiente, dos congestionamentos, da poluição do ar, do efeito de ilhas de calor urbano e de poluição sonora.

Considerando as exigências de desenvolvimento urbano sustentável, o planejamento e a implementação do ODS-11, da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do Plano Diretor de Belo Horizonte podem ser pensados na perspectiva das cidades inteligentes, que, em linhas gerais, promovem a utilização de Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC's) na concepção e execução de políticas públicas urbanas.

Contextualizada a questão, indaga-se: as políticas públicas urbanas construídas segundo os critérios de governança multinível podem contribuir para o planejamento e efetivação da mobilidade urbana democrática e sustentável no contexto das cidades inteligentes? E, dessa forma, o presente trabalho tem por escopo analisar de que forma a governança multinível pode ser aplicada à mobilidade urbana inteligente, para a promoção de cidades sustentáveis.

Para tanto, serão examinados os conceitos de cidades inteligentes, mobilidade urbana inteligente e governança multinível, e identificados os instrumentos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro que permitem a colaboração entre entes federativos e a sociedade civil

em projetos de mobilidade urbana. Em seguida, o trabalho acorda as propostas adotadas por Belo Horizonte no contexto da mobilidade urbana inteligente com práticas de governança multinível.

Para atingir os objetivos propostos, adotou-se o método dedutivo, partindo de conceitos teóricos gerais sobre governança multinível e mobilidade urbana inteligente para, em seguida, aplicá-los à análise das políticas públicas urbanas concebidas segundo as diretrizes do Plano Diretor de Belo Horizonte. Utiliza-se como técnica a revisão bibliográfica e documental, abrangendo doutrina nacional e estrangeira, artigos científicos, legislação brasileira e documentos institucionais, como a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando a grande concentração de pessoas nas áreas urbanas, notadamente nas capitais e regiões metropolitanas, a preocupação com a mobilidade urbana eficiente e sustentável e o papel do planejamento das políticas públicas é imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais ao transporte, ao trabalho, à saúde, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros.

Diante disso, apoiando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, a Nova Agenda Urbana (NAU), adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada no Equador, em 2016, destaca o compromisso das parte em assegurar o acesso de todos à mobilidade urbana e sistemas de transportes seguros, sustentáveis, econômica e fisicamente acessíveis, por meio da integração de planos de mobilidade e de transporte em planejamentos urbanos e territoriais e da promoção das opções de transporte e mobilidade.

Na ordem jurídica brasileira, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12) reconhece a importância do acesso universal à cidade e da política de desenvolvimento urbano (art. 182 da Constituição Federal) e conceitua mobilidade urbana como a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

Nos dias atuais, um caminho para atribuir eficiência e sustentabilidade à mobilidade urbana é utilizar Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) na concepção e implementação de políticas públicas urbanas. Além de fornecer uma compreensão mais sofisticada e ampla do funcionamento da cidade, o uso de dados permite prever e gerenciar dinâmicas urbanas de maneira mais ágil, efetiva e em tempo real (Ramiro et al., 2021, p. 62).

De acordo com Casimiro (2015, p. 94-95), as políticas públicas de mobilidade urbana desprovidas de dados objetivos, atualizados e reais podem se desconectar da realidade e das

necessidades dos municípios, tendo em vista que a realidade social é dinâmica e o desenvolvimento urbano sustentável pressupõe o emprego eficiente, eficaz e econômico dos escassos recursos financeiros, materiais e ambientais.

Nesse contexto, a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (Brasil, 2021) define as cidades inteligentes como aquelas apresentam a inovação tecnológica como instrumento possibilitador e facilitador da governança e da prestação de serviços públicos, como forma de assegurar os direitos fundamentais dos municípios, especialmente os de caráter econômico e socioambiental, e reduzir as desigualdades sociais.

Apesar das possibilidades tecnológicas que podem ser empregadas nas políticas públicas urbanas, especialmente na esfera da mobilidade urbana, a cidade apenas deve ser considerada “inteligente” se empreender efetivas mudanças de infraestrutura e implementar políticas de tecnologia da informação viáveis e eficazes (Hollands, 2008, p. 305).

Para transformar essas propostas em realidade, os diversos níveis federativos devem se empenhar em iniciativas de governança multinível, a qual designa a gestão pública integrada entre as diferentes esferas governamentais (federal, estaduais, distrital e municipais), sublinhando os aspectos cooperativos das relações intergovernamentais. Nesse enfoque, os programas de governança multinível podem ser analisados sob a ótica vertical e a horizontal, tendo em conta a existência ou não de desniveis federativos dos entes gestores. Na dimensão vertical, empenha-se em coordenar os planos e as ações nacionais, regionais e locais, buscando a otimização das responsabilidades e recursos públicos, enquanto que o âmbito horizontal se refere a diferentes maneiras de ordenação entre gestões locais que pertencem à mesma região ou área metropolitana, ou seja, entre entes federativos de mesmo nível (Abrucio; Sydow, 2018).

Para alcançar a concretização de políticas públicas inteligentes nas cidades, os processos de governança multinível devem ser estudados e implementados de acordo com as necessidades físicas, financeiras e ambientais de cada município, oportunizando a efetiva participação popular e proporcionando o amplo diálogo, colaboração e coordenação entre os entes públicos e atores privados na concepção e execução de políticas públicas urbanas que atendam à necessidades fundamentais de seus destinatários.

No Município de Belo Horizonte, a Política de Mobilidade Urbana (PMMU) tem por princípios (art. 25), entre outros, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a sustentabilidade ambiental, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e na circulação urbana, e a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da PMMU.

Para tanto, o Plano Diretor de Mobilidade Urbana (PlanMob-BH) prevê que os instrumentos de gestão devem garantir a adequada estrutura do órgão municipal responsável, por meio da integração com os demais órgãos do setor urbano, e o controle social e participação popular adequados e eficazes para garantir a transparência das ações do PlanMob-BH (art. 333). Em curto prazo, compete à gestão estabelecer consórcios, convênios e acordos com Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana (art. 335, IX), observando a integração da PMMU com a política metropolitana de mobilidade e com as respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo espaço urbano e seu aprimoramento no âmbito metropolitano.

Dessa forma, os consórcios públicos (Lei nº 11.107/05), os convênios de cooperação (Lei nº 13.019/14) e as operações urbanas consorciadas (art. 32 da Lei 10.257/01) são importantes instrumentos de gestão multinível, compartilhada inclusive com os cidadãos, que podem ser utilizados no aprimoramento da mobilidade urbana.

Além disso, a governança multinível inteligente das cidades localizadas em regiões metropolitanas (Lei nº 13.089/15) pressupõe o reconhecimento da interdependência entre os municípios sob as perspectivas econômica, social e ambiental, impondo-se a gestão integrada das fronteiras territoriais. Caso contrário, a subdivisão política se transforma em obstáculo ao planejamento, financiamento e gestão das infraestruturas de mobilidade urbana (Rodrigues, 2016, p. 85).

Na região metropolitana de Belo Horizonte, o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana, da autarquia estadual Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Agência RMBH), apresenta como diretriz geral a formação de governança metropolitana para planejamento e tomada de decisão e como proposta o estabelecimento de instrumentos de integração institucional, como convênios ou consórcios, fortalecendo, ainda, a participação da sociedade civil.

Diante desse quadro, Casimiro e Carvalho (2021, p. 207) asseveram que, nas cidades inteligentes, a Administração Pública deve inovar, além dos recursos tecnológicos, “na gestão, no planejamento, no modelo de governança e no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à promoção de justiça social”, para atingir a prestação equânime e eficiente de serviços públicos.

Nessa perspectiva, a gestão metropolitana deve envolver a participação dos governos locais, regionais e nacional na governança e planejamento metropolitanos, norteada pela

prevalência do interesse comum e pelo compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado (Melchior; Campos, 2016, p. 197).

Independentemente do instrumento de gestão escolhido pelo Poder Público local para a realização de políticas públicas de mobilidade urbana, a governança multinível exige amplo diálogo nas fases de contratação, planejamento e execução entre os entes públicos, inclusive oportunizando a participação efetiva dos cidadãos, empenhando-se para, ao final, concretizar medidas de mobilidade urbana inteligente.

3. CONCLUSÃO

As políticas públicas de mobilidade urbana eficiente são fundamentais ao acesso dos demais bens e serviços públicos e devem ser, notadamente nas regiões metropolitanas, concebidas com amplo diálogo, colaboração e coordenação entre os entes públicos, com ênfase na participação dos cidadãos. Sendo assim, os instrumentos de governança multinível se revelam ainda mais importantes nas cidades inteligentes tendo em vista as exigências de desenvolvimento urbano sustentável aliado à inovação tecnológica.

Nesse sentido, em consonância com as diretrizes internacionais, a ordem jurídica brasileira estabelece diversos instrumentos legais de cooperação entre todos os níveis de entes federativos, permitindo a busca pela concretização dos objetivos do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte. Destacam-se, assim, as disposições do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Metrópole, que enfatizam os mecanismos de desenvolvimento urbano integrado, como consórcios, convênios e operações urbanas consorciadas.

Em conclusão, as políticas públicas de mobilidade urbana construídas a partir dos instrumentos de governança multinível contribuem para o planejamento do deslocamento de pessoas e cargas no espaço urbano de forma mais democrática e sustentável no contexto das cidades inteligentes.

4. REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; SYDOW, Cristina Toth. Federalismo e Governança Multinível em Regiões Metropolitanas: o caso brasileiro. *Governança Multinível e Desenvolvimento Regional Sustentável*, 2018, p. 47-67.

BRASIL. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes/CartaBrasileiraparaCidadesInteligentes2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Lei 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. A racionalidade do planejamento urbano ambiental sustentável para a mobilidade urbana. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jul./dez. 2015, p. 87-101.

CASIMIRO, Lígia Maria Silvia Melo de; CARVALHO, Harley. Para cidades justas, em rede e inteligentes: uma agenda pública pelo direito à cidade sustentável. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 2, n. 1, jan./abr. 2021, p. 199-215.

FARIAS, T.; BEDONI, M.; MAIA, F. J. F. Cidades brasileiras no contexto da emergência climática e a necessidade de superar a lógica do neoliberalismo pela governança policêntrica. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 20, e202313, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2313>. Acesso em: 24 ago. 2025.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Smart Cities e Direito: Conceitos e Parâmetros de Investigação da Governança Urbana Contemporânea. *Revista de Direito da Cidade*, v. 08, no 4. ISSN 2317-7721 p.1362 - 1380, 2016.

HOLLANDS, Robert G. Will the real smart city please stand up? *City*, v. 12, n. 3, p. 303-320, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/248930334_Will_the_Real_Smart_City_Please_Stand_Up. Acesso em: 09 jun. 2025.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MELCHIORS, Lucia Camargos; CAMPOS, Heleniza Ávila. As regiões metropolitanas no contexto do Estatuto da Metrópole: desafios a serem superados em direção à governança colaborativa. *Revista Política e Planejamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 181-203, jul/dez. 2016.

MINAS GERAIS. Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PlanMob RMBH - Resumo Executivo. Disponível em: <https://www.agenciarmbh.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/planmob2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

OLIVEIRA, Renan Henrique de; PINHANEZ, Mônica. Parcerias Público-Privadas e promoção de iniciativas de cidades inteligentes - Insights do Rio de Janeiro. *PMKT – Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 389-402, set./dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nova Agenda Urbana, 2019. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

RAMIRO, André; et al. *Smart Cities no Brasil: regulação, tecnologia e direitos*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

RODRIGUES, Juciano Martins. Mobilidade urbana no Brasil: crise e desafios para as políticas públicas. *R. TCEMG*, Belo Horizonte, v. 34, n. 3, jul./set. 2016, p. 80-93.